

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Dr. Hédio Silva Jr.

Dr. Daniel Teixeira



Realização



Centro de Estudos das Relações
de Trabalho e Desigualdades
www.ceert.org.br/crianca-adolescente

Patrocínio



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

São Paulo - 2016

1ª Edição

Realização



Centro de Estudos das Relações
de Trabalho e Desigualdades
www.ceert.org.br/crianca-adolescente

Patrocínio



EQUIPE RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO

Coordenação Geral

Hélio Silva Jr.

Daniel S.B. Teixeira

Organização e Preparação dos Textos Finais

Hélio Silva Jr.

Daniel S.B. Teixeira

Coordenação Editorial

Shirley dos Santos

Editoração, Projeto Gráfico e Diagramação

Andréa Medeiros da Silva

Visite também o site:

www.ceert.org.br/crianca-adolescente

Créditos das fotos

Fotos: Acervo do CEERT

Crédito Ilustração

Página 16 – Designer Gráfico Tom Dias

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Teixeira, Daniel
Direito da criança e do adolescente e a promoção
da igualdade racial / Daniel Teixeira, Hélio Silva
Jr.. -- 1. ed. -- São Paulo : Centro de Estudos das
Relações de Trabalho e Desigualdades - CEERT, 2016.

ISBN 978-85-64702-09-7

1. Brasil - Relações raciais 2. Crianças e
adolescentes - Direitos 3. Crianças e adolescentes -
Direitos - Brasil 4. Discriminação racial - Brasil
5. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
6. Igualdade racial - Promoção I. Silva Junior,
Hélio. II. Título.

16-03406

CDU-347.157.1(81)(094)

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito da criança e do adolescente : Brasil
347.157.1(81)(094)

É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
Constituição Federal de 1988



SAY NO TO RACISM!

WE FIGHT RACISM!

RACISM IS CRIME!

SAY NO TO RACISM!

WE FIGHT RACISM!

RACISM IS CRIME!



Racismo, do que se trata?

O racismo é o conjunto de falsas teorias, segundo as quais os seres humanos devem ser hierarquizados de acordo com seu pertencimento étnico-racial. No Brasil, assim como em diversos países, ele inferioriza a pessoa negra, em relação à branca. Desta forma, estereótipos negativos são atribuídos aos negros (preguiça, feiúra, insolência...), enquanto os positivos são conferidos aos brancos (competência, beleza, excelência...).

Racismo é crime

Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional é crime. Também é crime ofender alguém com base nestas mesmas categorias.



Racismo na infância: uma forma de maus-tratos

O racismo na infância amplia a evasão escolar, além de intensificar o trabalho infantil, a situação de rua e a exploração sexual de crianças e adolescentes negros. Portanto, o conselheiro tutelar e os demais profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente devem estar atentos para identificar sinais desta grave forma de maus-tratos, encaminhando a criança, adolescente, além dos pais ou responsáveis, para atendimento adequado de natureza psicossocial ou outro que se fizer necessário, além de notificar o Ministério Público.



A prevenção é o melhor remédio

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram os direitos de crianças, adolescentes e jovens com absoluta prioridade e estabelecem a intervenção preventiva, para que estes sejam *colocados a salvo* de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Desta forma, a atuação dos profissionais dessa área deve ser preventiva, para que os danos provocados pelo racismo não incidam sobre crianças e adolescentes, especialmente o *dano psíquico* que degrada a saúde mental.



Importância de programas de conscientização e formação

A natureza essencialmente violenta da discriminação racial faz dela uma das espécies mais infames de maus-tratos contra crianças negras.

Daí a importância da difusão de informações, materiais educacionais e módulos de formação visando conscientizar Conselhos Tutelares sobre a conexão entre os direitos de crianças e adolescentes e a promoção da igualdade racial.

O esforço deve ser direcionado para que, a médio prazo, os Conselhos Tutelares e o **Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente** assumam o enfrentamento da discriminação racial como uma obrigação ética e jurídica, intervindo ativamente para que as políticas públicas, especialmente as áreas de educação e saúde, respeitem as crianças negras e preparem crianças e adolescentes para conviverem naturalmente com a diversidade humana.



RACISMO NA INFÂNCIA: UMA FORMA DE MAUS-TRATOS

O racismo na infância amplia a evasão escolar, além de intensificar a exploração sexual, a situação de rua e o trabalho infantil entre as crianças negras.

Denuncie ao Conselho Tutelar.

Saiba mais: www.ceert.org.br/crianca-adolescente/



O respeito à identidade étnica, valores e crenças da criança e do adolescente

O **ECA** prescreve textualmente que o direito ao respeito abrange, entre outros aspectos, a preservação da identidade, valores e crenças das crianças e adolescentes.¹

Merece realce também o fato de que o **ECA** assegura às crianças e adolescentes o direito ao acolhimento (institucional ou familiar) e prevê que acolhimento significa, entre outros predicados, o respeito à identidade cultural e étnica da criança. Vale dizer, uma instituição de acolhimento tem a obrigação jurídica e ética de respeitar a identidade cultural e étnica das crianças.

¹ **ECA**. Art. 17 e 53, inciso II.



Saúde

O substantivo “saúde” é juridicamente conceituado como inexistência de patologias, mas também como estado de bem-estar físico, mental e social.

Conforme previsão da Lei do SUS, a saúde está sujeita a fatores determinantes e/ou condicionantes, dentre os quais a alimentação, moradia, saneamento, meio ambiente, trabalho, renda, educação, transporte, lazer, acesso aos bens e serviços essenciais, etc.²

A saúde mental de crianças e adolescentes negros

O racismo impacta diferentes dimensões da vida de negros e negras do Brasil. O ato violento sofrido causa efeitos físicos que podem ser facilmente percebidos, além de outros, menos visíveis, que vulneram a saúde mental desta parcela significativa da população brasileira.

O ambiente social que circunda a criança negra - marcadamente eurocêntrico e estigmatizante - e sua exposição a experiências de discriminação racial material e simbólica, operam como fatores condicionantes de sua saúde, nomeadamente a saúde mental, psicológica, psíquica.

² Art. 3º, *caput*, da Lei 8.080/90.



Sintomas da exposição da criança ou adolescente ao racismo

Entre os sintomas apresentados por crianças e adolescentes submetidos ao racismo estão:

- ◆ Irritabilidade
- ◆ Fobia frente ao agressor
- ◆ Nervosismo
- ◆ Sentimento de perda de força
- ◆ Baixa autoestima
- ◆ Instabilidade emocional
- ◆ Crises de choro constante
- ◆ Alteração de memória
- ◆ Esgotamento mental
- ◆ Mudanças na rotina cotidiana
- ◆ Depressão
- ◆ Distúrbios do sono



Dano psicológico

Dano psicológico não se confunde com sofrimento, desgosto, um transtorno passageiro, transitório, denominado pelo direito como dano moral: dano psíquico ou psicológico, consiste em um transtorno mental, uma disfunção, uma deterioração ou um distúrbio, conforme catalogação da Classificação Internacional de Doenças – CID 10, da Organização Mundial de Saúde.

Produção de prova do dano psicológico ou psíquico

A produção de prova do dano psíquico, importante para instruir notificações de maus-tratos ou ações judiciais, pressupõe os seguintes procedimentos básicos:

- ◆ aferição das sequelas do fato sobre o psiquismo do ofendido;
- ◆ descrição das sequelas;
- ◆ grau e porcentagem de lesão;
- ◆ necessidade e tipo de tratamento;
- ◆ custo do tratamento;
- ◆ prognóstico.

Tratam-se, portanto, de indagações que requerem conhecimentos específicos de profissional qualificado e habilitado em lei, que tanto pode ser um Psiquiatra quanto um Psicólogo, cujo laudo servirá de base para o dimensionamento do dano.



Fortalecimento dos vínculos familiares

As desigualdades raciais agravam as condições socioeconômicas de famílias negras, tornando-as mais vulneráveis a situações de abandono de crianças e adolescentes, trabalho infantil e outras privações de direitos fundamentais, além da destituição do poder familiar. Toda criança e adolescente têm direito a ser criado e educado em seu núcleo familiar e, excepcionalmente, em família substituta, assegurando-se a convivência familiar e comunitária.

A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família deve ser preferencial em relação a qualquer outra providência. O profissional da política de atendimento deve inserir a família em programas de orientação e auxílio, a exemplo de programas governamentais que visam o empoderamento econômico e o fortalecimento dos vínculos familiares, considerando o superior interesse da criança ou adolescente.



Adoção de crianças negras: o amor não tem cor

O ECA reconhece a existência de racismo contra crianças negras e prevê campanhas educativas, programas de preparação psicológica, orientação e estímulo para que indivíduos interessados em adoção não recusem crianças negras. O conselheiro tutelar e demais profissionais que atuam na infância e adolescência devem zelar para que as referidas campanhas, programas de preparação e orientação sejam realizados pelo Poder Público, conforme prevê a Lei.

Em março de 2015, o Cadastro Nacional de Adoção possuía 33044 pretendentes, dos quais, 8911, ou seja 26%, somente aceitavam adotar crianças brancas. Desta forma, a sorte das 3.788 crianças negras cadastradas encontrava-se condicionada por este fator discriminatório.

O dado torna-se estarrecedor ao notarmos que no referido mês havia 5652 crianças cadastradas para adoção, ante os 33044 adultos que queriam adotar. Ou seja, se a condicionante cor/raça não tivesse relevância na escolha, assim como a preferência por crianças de 0 a 3 anos, certamente seria bem mais fácil viabilizar estas adoções em nosso país.



Desigualdades raciais na educação

Um dos principais entraves para a universalização do acesso e permanência na escola no Brasil é a discriminação racial, segundo estudo do UNICEF³.

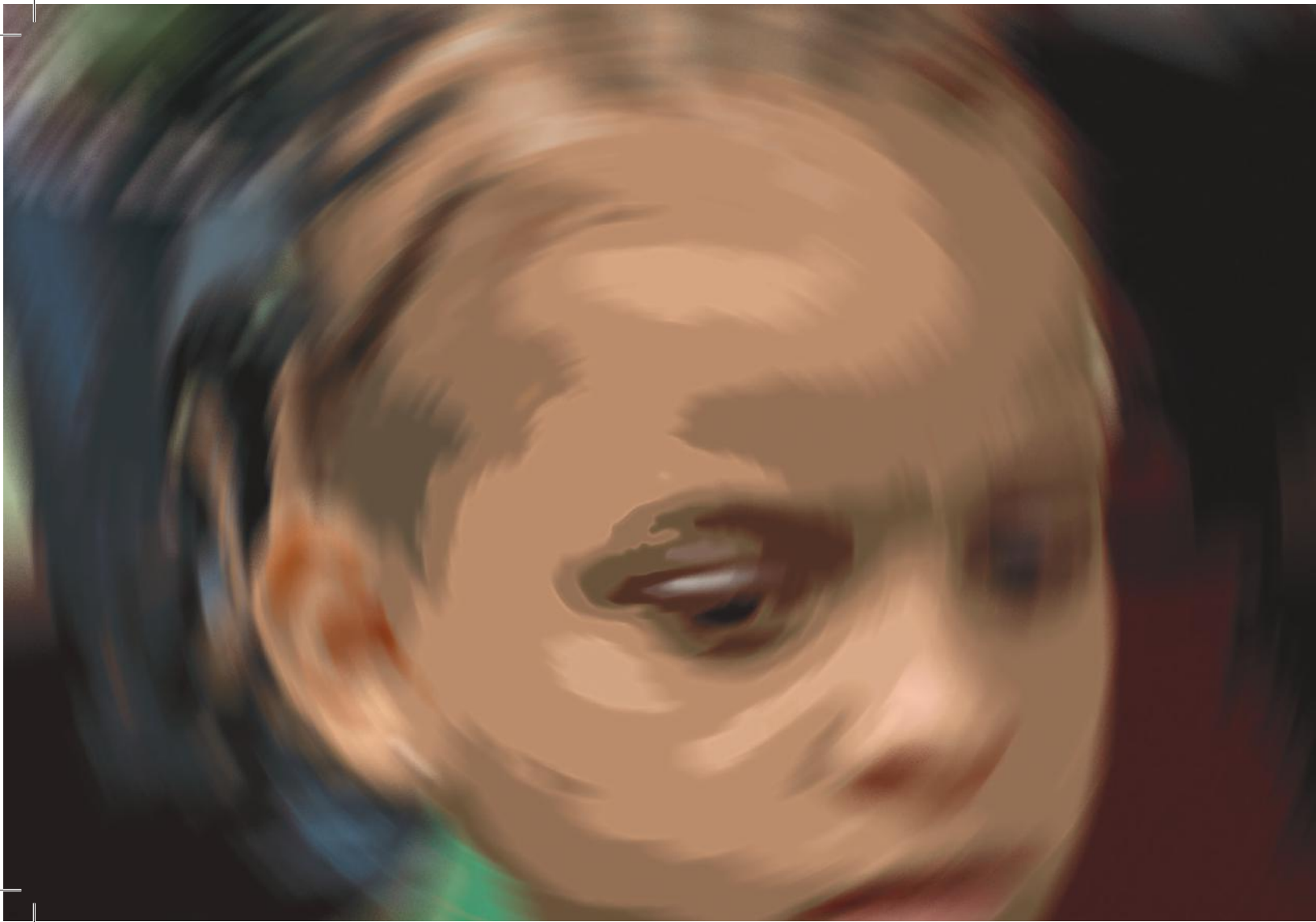
O mesmo estudo afirma que “todos os indicadores de acesso à escola e conclusão nos estudos mostram que as crianças e os adolescentes negros estão em desvantagem em relação aos mesmos grupos etários da população branca”.

Dados da Relatoria Nacional do Direito Humano à Educação evidenciam que 70% das crianças brancas conseguem concluir o ensino fundamental, enquanto apenas 30% das crianças negras finalizam esta etapa de ensino.

Já a pesquisa Preconceito e Discriminação no Ambiente Escolar, realizada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica (FIPE) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em 2009, em 501 escolas de todos os estados brasileiros, demonstra que 99,3% dos respondentes (alunos, professores e outros integrantes da comunidade escolar) afirmaram ter algum tipo de preconceito e 94,2% disseram ter preconceito de cunho étnico-racial.

Segundo a pesquisa, práticas discriminatórias têm como principais vítimas os alunos negros (19%), pobres (18%) e homossexuais (17%). Todos os alunos são prejudicados por esta realidade, pois ficou demonstrado que os estabelecimentos de ensino com altos índices de manifestação de preconceito étnico-racial e socioeconômico são os que possuem menores níveis de desempenho escolar.

³ Acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da educação básica na idade certa – Direito de todas e de cada uma das crianças e dos adolescentes / Fundo das Nações Unidas para a Infância. Brasília: UNICEF, 2012, p. 14.



Bullying vs. Racismo

O *bullying* é um comportamento agressivo e perigoso, por meio do qual alguém, conscientemente e de forma intencional, agride e intimida causando dano ou desconforto a outra pessoa ou grupo. Ele se origina no ambiente escolar e refere-se às relações interpessoais dos alunos.

Já o racismo é mais amplo, apresentando elementos simbólicos e materiais, além de estar presente em todos os setores da sociedade, inclusive na escola. Veja estas e outras diferenças, resumidamente, no quadro abaixo:

Bullying	Racismo
Ocorre exclusivamente nas relações interpessoais. Sendo um fenômeno psicológico com desvio de comportamento	É ideológico e estrutural, por isso existe também o racismo institucional.
Toda criança está sujeita a sofrer e/ou praticar.	Apenas a criança negra sofre o racismo – embora possa inclusive praticar. Mas, a criança negra pode ser vítima de <i>bullying</i> e racismo ao mesmo tempo.
Origina-se no espaço escolar e pode ou não expandir, ou seja, tem um território pré-determinado.	Não possui localização ou instituição específicas, ocorre em todos os setores da sociedade, inclusive na escola.
Não é crime, embora seja violência escolar.	É crime previsto na Constituição Federal.



Quem é menor, quem é adolescente?

POLÍCIA ■

03/08/2011

Menor é apreendido por assalto a adolescente

Menor de 16 anos foi apreendido em flagrante após cometer roubo no bairro São Cristóvão. A vítima, um estudante também de 16 anos, foi surpreendida pelo autor quando se encontrava na Rua Orlando Vieira Nascimento, bairro Vila São Cristóvão, por volta das 20 horas de ontem.

O assaltante usou uma pedra e de força física para roubar um aparelho celular com fones de ouvido. Depois fugiu de bicicleta. O estudante parou uma viatura da Polícia Militar que realizava patrulhamento pelo bairro e contou o que aconteceu, passando as características físicas e das roupas do assaltante.

Os policiais conseguiram localizá-lo a cerca de 300 metros do local. Foram apreendidos o telefone roubado, a pedra usada no roubo e a bicicleta.

O delegado de plantão ratificou a apreensão em flagrante do menor infrator, que foi encaminhado à promotoria da Vara da Infância e da Juventude. O acusado utilizou o direito de permanecer em silêncio e falar apenas em juízo.

4

Tratar igualmente crianças e adolescentes é medida essencial para o pleno desenvolvimento de todos como pessoa, como está estabelecido na legislação atual. A criança negra ainda é fortemente marcada pelos estereótipos da doutrina da situação irregular, prevista no antigo Código de Menores. Portanto, a atuação preventiva dos profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente é fundamental para evitar os danos produzidos pelo racismo na infância e para que a política de atendimento seja concretizada de forma igualitária, sem discriminação.

4 Visualizado em www.jmonline.com.br/novo/?noticias,5,POLICIA,48614. Acesso em 20/08/2015.



Liberdade de Crença

A Constituição Federal cataloga a liberdade de crença entre os direitos e garantias fundamentais⁵ ao passo que o Estatuto da Criança e do Adolescente é pedagógico nesta matéria:

ECA, “Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.”

ECA, “Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

III - crença e culto religioso;”

A igualdade de todas as religiões e crenças perante a Constituição Federal

Do ponto de vista legal, jurídico, não existe religião oficial no Brasil tampouco hierarquia entre as religiões, daí porque se diz que o Estado brasileiro é um Estado laico.

⁵ CF, “Art. 5º. VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;”



A criança tem o direito de invocar sua crença religiosa para eximir-se de uma obrigação legal: objeção ou escusa de consciência

A Constituição Federal assegura ao indivíduo o direito de optar por uma obrigação alternativa na hipótese em que um dever imposto a todas as pessoas ofenda sua crença religiosa, filosófica ou política.⁶

Trata-se de uma regra de exceção que visa assegurar ao indivíduo um espaço de proteção de sua ética religiosa, limitando o poder estatal, impedindo a ocorrência de uma violência moral e possibilitando o cumprimento de uma obrigação que substitua aquela que violentaria a crença professada por quem alega objeção ou escusa de consciência.

⁶ CF, “art. 5o, VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de confissão religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.” Note-se que esta norma utiliza a locução “eximir-se de obrigação legal a todos imposta”, sem adjetivar tal obrigação, pelo que contempla não apenas a referida recusa ao serviço militar, mas protege a recusa ao cumprimento de toda e qualquer obrigação legal a todos imposta, inclusive obrigação escolar ou acadêmica.



Proibição de coerção ou indução à crença religiosa

O Estatuto da Criança e do Adolescente defere à criança e ao adolescente o direito de serem respeitados em sua autonomia, valores e crenças, entre outros atributos:

ECA, “Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.” (grifo nosso).

Contra a intolerância religiosa

As religiões de matriz africana são o principal alvo de atos de intolerância e discriminação religiosa no Brasil, o que repercute diretamente na vida de crianças e adolescentes que professam estas religiões e muitas vezes são obrigados a negá-las e mesmo a participar de atos de outras religiões em sala de aula ou instituições de internação.

De acordo com a **Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino**, ninguém pode ser obrigado a receber instrução religiosa incompatível com suas convicções.

O ECA estabelece ainda que as entidades que desenvolvem programas de internação têm obrigação de prestar assistência religiosa aos internos, de acordo com as convicções do indivíduo.



Educação religiosa

A Constituição Federal assegura aos pais o direito de educar seus filhos⁷, sendo que a Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais determinam que o Estado deve respeitar o direito dos pais ou responsáveis de escolherem a educação religiosa dos filhos de acordo com suas próprias convicções.

⁷ CF, “Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.”



Sobre o projeto:

Direitos da Criança e do Adolescente na Promoção da Igualdade Racial

O projeto visa contribuir para que o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata sejam utilizados na promoção da igualdade racial e no enfrentamento do racismo na infância, especialmente no ambiente escolar, fortalecendo a atuação dos conselheiros tutelares e demais profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente com relação a este tema. Visite o portal do projeto na internet: <http://www.ceert.org.br/crianca-adolescente/>.

Sobre o CEERT:

Criado em 1990, o CEERT – Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades – é uma organização não-governamental que produz conhecimento, desenvolve e executa projetos voltados para a promoção da igualdade de raça e de gênero.

Desenvolvemos nossos principais projetos nas áreas de acesso da população negra à Justiça, ao direito de igualdade racial e à liberdade de crença. Trabalhamos também pela implementação e aperfeiçoamento de políticas públicas, de educação, saúde e relações de trabalho relacionadas com a promoção da igualdade racial.



